

#### Equipamento portátil

58. O equipamento portátil (ecrã + câmara + colunas + microfones + acessórios) deve poder ser utilizado em várias combinações ou juntamente com equipamento fixo.

O equipamento deve ser facilmente transportável (e daí não necessariamente sobre rodas), fácil de deslocar entre os diversos locais e flexível em termos de utilização. Por conseguinte, a qualidade do equipamento portátil estará sujeita a mais limitações do que a do equipamento fixo (p.ex. no tocante ao número de participantes que podem ser filmados claramente ao mesmo tempo).

59. O equipamento portátil presta-se para interrogar testemunhas (p.ex. a pedido de outro país), no caso de avaria do equipamento, como apoio provisório do equipamento fixo ou em locais especiais como hospitais prisionais.

Todavia, o equipamento móvel pode ser frágil e difícil de utilizar uma vez que pode obrigar a ajustamentos demorados das posições das câmaras a novos locais (é difícil utilizar posições previamente estabelecidas).

#### Funcionamento do equipamento de videoconferência

60. Para trabalhar com um sistema de videoconferência, o ecrã táctil constitui a modalidade mais prática. É desejável que o funcionamento do sistema de videoconferência seja o mais convívio (ou seja, simples) possível e implique apenas um número limitado de manobras, por exemplo, ligar/desligar, estabelecer e terminar a conexão e abrir/fechar a sessão.

61. Durante a utilização, a solução audiovisual não deve requerer a intervenção do operador. Em caso de problemas, o operado deve poder chamar um serviço de assistência. Cabe ao juiz decidir se deve terminar uma sessão de videoconferência que tenha sido interrompida por este motivo.

Última atualização: 18/01/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento.

Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».